

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 332ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”) REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018 (“TERCEIRA ASSEMBLEIA” e “ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA”, RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018, às 14 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença do Investidor titular de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação dos termos da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 332ª Série da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo de Securitização”), e do art. 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro 1.976.

PRESENÇA: Representantes (i) dos investidores detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Terceira Assembleia (“Investidor”); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securizadora; e (iv) do Devedor.

MESA: Cleber Cavalcante Diniz, Presidente; e Roberto Saka, Secretário; conforme designados pela totalidade dos titulares dos CRI presentes.

ORDEM DO DIA: Em atenção à correspondência datada de 01 de dezembro de 2017, encaminhada pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Prime Portfolio (“Fundo”) à Securizadora, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Terceira Assembleia, deliberar sobre:

- (i) inclusão de nova data de apuração e liberação dos valores remanescentes na Conta Centralizadora recebidos em decorrência dos Recebíveis, de forma que, no 3º (terceiro) dia útil antes do pagamento dos CRI caso a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several initials scattered around the stamp area.

Securizadora verifique que há valores remanescentes na Conta Centralizadora, sobejando aos valores necessários ao pagamento das Obrigações Garantidas, realize a devolução ao Devedor em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento dos CRI, somado a eventual rendimento líquido oriundo do valor remanescente após o seu recebimento, e deduzidas eventuais despesas verificadas com esta transferência;

(ii) a autorização pelo Fundo à Securizadora para utilização do valor dos Recebíveis recebidos na Conta Centralizadora para pagamento dos Créditos Imobiliários;

(iii) não obstante o disposto no item "(ii)" acima, o Fundo mantém-se obrigado a realizar o pagamento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora em até 1 dia útil de antecedência da data de pagamento dos CRI, única e exclusivamente se após o cálculo do valor devido pelo Fundo no período em referência, a Securizadora verifique que o valor dos Recebíveis existentes na Conta Centralizadora não seja suficiente para pagar a parcela dos CRI calculada conforme o Termo de Securitização; e

(iv) a realização dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários à implementação dos itens "i" e "ii" da ordem do dia acima, desde que tais aditamentos sejam realizados na forma prevista no Anexo III desta Ata.

DELIBERAÇÕES: O Investidor deliberou:

Em relação ao item (i) da Ordem do Dia: pela inclusão de nova data de apuração e liberação dos valores remanescentes recebidos na Conta Centralizadora a título de Recebíveis, de forma que, no 3º (terceiro) dia útil antes do pagamento dos CRI, a Securizadora verifique se há falta ou excesso de recursos na Conta Centralizadora vis a vis as obrigações de pagamento dos CRI. Na hipótese de excesso, os valores remanescentes na Conta Centralizadora que sobejarem aos valores necessários ao pagamento das Obrigações Garantidas, serão devolvidos ao Devedor em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento dos CRI, somado a eventual rendimento líquido oriundo



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

do valor remanescente após o seu recebimento, e deduzidas eventuais despesas verificadas com esta transferência. O cálculo dos valores remanescentes terá por base o valor do pagamento dos CRI calculado na forma do Termo de Securitização, não sendo considerado, para estes fins, os valores das obrigações do Devedor em face da Emissora no âmbito do Contrato Imobiliário caso distintos daqueles definidos no Termo de Securitização. Conforme informado pelo representante do Devedor presente, as eventuais diferenças, para mais ou para menos, das obrigações de pagamento do Devedor à Securitizadora *vis a vis* as obrigações de pagamento dos CRI serão consideradas ajuste de valor das obrigações do Devedor assumidas no Contrato Imobiliário;

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: autorizar a Securitizadora a utilizar o valor dos Recebíveis recebidos na Conta Centralizadora para pagamento dos Créditos Imobiliários. Não obstante a autorização ora deliberada, o Fundo mantém-se obrigado a realizar o pagamento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora em até 1 (um) dia útil de antecedência da data de pagamento dos CRI, única e exclusivamente caso após o cálculo do valor devido pelo Fundo no período em referência, a Securitizadora verifique que o valor dos Recebíveis existentes na Conta Centralizadora não seja suficiente para pagar próxima a parcela vincenda dos CRI calculada conforme o Termo de Securitização, esclarecendo-se, ainda, que em função da taxa de juros prevista no Termo de Securitização ter como um de seus componentes a remuneração aplicável aos depósitos de poupança, que por sua vez é parcialmente indexada na Selic, referida taxa de juros pode variar tanto positiva quanto negativamente. Nesse caso a Securitizadora enviará comunicação ao Fundo em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de pagamento dos CRI indicando o valor devido pelo Fundo a ser depositado na Conta Centralizadora, que deverá corresponder tão somente ao saldo necessário para, somado ao montante disponível na Conta Centralizadora, fazer frente ao pagamento da próxima parcela vincenda dos CRI;

Os valores que eventualmente forem recebidos na Conta Centralizadora após o cálculo, pela Securitizadora, do valor devido pelo Fundo no período em referência nos termos previstos acima e no Termo de Securitização, ainda que sejam recebidos antes da data de pagamento dos CRI, serão mantidos na Conta Centralizadora pela



Securitizadora até o próximo período de apuração; e

Em relação ao item **(iii)** da Ordem do Dia: por aprovar a realização de todos os atos e celebração de todos os documentos e aditamentos aos Documentos da Operação necessários à implementação dos itens "i" e "ii" da ordem do dia acima, desde que tais aditamentos sejam realizados na forma prevista no Anexo III desta Ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Investidor, neste ato, declara estar ciente das consequências das deliberações acima aprovadas.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata de Terceira Assembleia, terão o significado definido no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Terceira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.